



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.175/21  
PROCESSO Nº 162.965/19 – E-PROCESSO: 23.892/21  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 489/19

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA SENDO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO E PERIMÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, estabelecida na Rua Paes Leme, nº 47, sala 41, Ed. Work Center CEP: 17.500-150, Marília - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.543/0001-70, telefones: (14) 3414-1187 - (14) 99123-5272, e-mail: ricardo@topolinetopografia.com.br, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. **RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MOREIRA**, portador do RG nº 23.312.608-9 SSP/SP e do CPF nº 137.015.858-06.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas/ e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 489/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 162.965/19.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o CONTRATANTE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 346/20 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 162.965/19.

### LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO GEORREFERENCIADO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição mínima	Qtd. Estimada Anual	Unidade	V. Unit. R\$
<b>Levantamento Planialtimétrico de áreas</b>				
02	Levantamento Planialtimétrico de áreas de 4.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup> <b>9.02.04.0025.3</b>	6.300	M <sup>2</sup>	R\$ 0,04
05	Implantação de marcos Georeferenciados para Levantamento Planialtimétrico e Perimétrico Cadastral <b>9.02.04.0013.0</b>	03	Unid.	R\$ 19,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em estrita conformidade com os Anexos I e III do Edital nº 346/20.

2.2. A execução dos serviços licitados de até 20.000 m<sup>2</sup> deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, e serviços acima de 20.000 m<sup>2</sup> no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec\\_juridico/diariooficial.aspx](http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.175/21

- 2.2.1. A secretaria solicitante requisitante comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.3. A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da CONTRATADA e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.
- 2.4. Caberá a cada Secretaria Municipal (de Obras, de Planejamento, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação e o Dae) o recebimento (provisório e definitivo dos serviços prestados), a análise e a conferência dos serviços solicitados.
- 2.5. Para fins de desapropriação, CONTRATADA deverá trazer à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN as matrículas necessárias para que a Prefeitura Municipal providencie esses tais documentos. Considerar que a responsabilidade por consulta e retirada de matrículas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis será exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.6. Também será responsabilidade da CONTRATADA, em caso de desapropriação, elaborar os roteiros para a desapropriação e o remanescente, se for o caso, de acordo com as exigências do Cartório de Registro de Imóveis correspondente.
- 2.7. A CONTRATADA para os casos de desapropriação deverá tomar todas as providências no sentido de contactar os proprietários de imóveis passíveis de desapropriação, bem como os lindeiros, a fim de que os roteiros e descrições sejam entregues em conformidade com o exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.
- 2.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a o serviço de até 20.000 m<sup>2</sup> deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, e serviços acima de 20.000 m<sup>2</sup> no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar após a entrega do serviço executado.
- 2.9. Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.10. A quantidade de cada requisição terá como base a quantidade prevista no ANEXO I (estimativa anual) ou de acordo com as necessidades do Município.
- 2.11. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.
- 2.11.1. Na nota fiscal para as secretarias municipais deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 2.11.2. Na nota fiscal para o DAE deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza Bauru/SP, CNPJ nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi realizado em desconformidade com a proposta ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Edital.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.175/21

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos serviços, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 4.6, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.7.

4.9. O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço e do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.175/21

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços/contrato, a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços/contrato.

7.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais de Obras, de Planejamento e de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação e o DAE, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor o Sr. FERNANDO BORGES CAMARGO, e como Gestora Substituta a Sra. GIOVANA MARIN QUERUBIM RODRIGUES, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços/contrato, o Sr. RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MOREIRA, portador do RG nº 23.312.608-9 SSP/SP e do CPF nº 137.015.858-06, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no Edital nº 346/20, quanto às divergências relativas ao fornecimento ou as características e origem dos sistemas contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.175/21

8.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 22 de fevereiro de 2.021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MOREIRA  
TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO: TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.175/21

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o CONTRATANTE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 346/20 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 162.965/19.

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO GEORREFERENCIADO - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Descrição mínima	Qtd. Estimada Anual	Unidade	V. Unit. R\$
<b>Levantamento Planialtimétrico de áreas</b>				
02	Levantamento Planialtimétrico de áreas de 4.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup> <b>9.02.04.0025.3</b>	6.300	M <sup>2</sup>	R\$ 0,04
05	Implantação de marcos Georeferenciados para Levantamento Planialtimétrico e Perimétrico Cadastral <b>9.02.04.0013.0</b>	03	Unid.	R\$ 19,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 22 de fevereiro de 2.021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Suéllen Silva Rosim  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.712.851-84

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Suéllen Silva Rosim  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA: TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**

Nome: Ricardo Alexandre Nogueira Moreira  
Cargo: Sócio  
CPF nº 137.015.858-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: TOPOLINE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.175/21

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o CONTRATANTE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 346/20 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 162.965/19.

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PERIMÉTRICO GEORREFERENCIADO - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Descrição mínima	Qtd. Estimada Anual	Unidade	V. Unit. R\$
<b>Levantamento Planialtimétrico de áreas</b>				
02	Levantamento Planialtimétrico de áreas de 4.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup> <b>9.02.04.0025.3</b>	6.300	M <sup>2</sup>	R\$ 0,04
05	Implantação de marcos Georeferenciados para Levantamento Planialtimétrico e Perimétrico Cadastral <b>9.02.04.0013.0</b>	03	Unid.	R\$ 19,00

**NOME:** MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 8.358.919-3

**CPF:** 145.832.238-62

**DATA DE NASCIMENTO:** 16/10/1957

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

**ENDEREÇO COMERCIAL:** RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [kobayashfc2@gmail.com](mailto:kobayashfc2@gmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 / 99791-0715

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 / 99791-0715

**E-MAIL:** [kobayashfc2@gmail.com](mailto:kobayashfc2@gmail.com)